



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

CONTRATADO: MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL EIRELI, CNPJ nº 03.059.231/0001-69, com sede na Rua Francisco, 238^a – Conjunto Sebastiao Luiz Gonzaga Guilherme, na cidade de Nova América da Colina, Estado do Paraná, representada por seu sócio Sr. Madison Luís da Silva Guilherme, inscrito no CPF sob o nº 661.226.359-87 e Registro Geral-RG, sob nº 43.843.087, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2021, e proposta da CONTRATADA datada de 13/01/2021, ajustam e celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços especializados na área de administração pública, para implantação de fluxos de processos administrativos, e de realização de ações de capacitação e treinamento dos servidores Municipais, nas áreas técnicas de execução financeira, orçamentária, tributária, processos de compra, gestão de pessoas e patrimônio, através de:

1.2 - DIAGNOSTICO DA ESTRUTURA ATUAL

- Realizar levantamento da estrutura administrativa de todos os setores da Prefeitura e dos fluxos de procedimentos adotados. Deverá ser utilizando para tal a metodologia de entrevistas com os secretários e funcionários e aplicação de questionários para avaliar o desempenho nas atividades desenvolvidas;
- Analisar, por amostragem, os processos de compras, folha de pagamentos, tributos e sistema financeiro, contábil e patrimonial, tomando por base os últimos 12 meses, além de fazer uma avaliação dos procedimentos e rotinas de trabalho, para investigar as dificuldades dos setores e reavaliar os procedimentos futuros.
- Analisar a situação do cumprimento da lei de transparência, assim como a padronização dos anexos da lei 4320/64 e da LRF LC 101/00.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Os resultados obtidos, deverão ser analisados e discutidos em conjunto com a administração, de forma a contribuir na busca de soluções. Deverão ser sugeridas alternativas, objetivando a capacitação nos pontos de deficiência dos setores.

1.3 - IMPLANTAÇÃO DE FLUXO DE PROCESSOS, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Após o diagnostico anterior, com base nas informações levantadas a empresa deverá apresentar a sugestão de fluxo de aprimoramento dos processos municipais, com planejamento e auxilio na elaboração de controles, incluindo os servidores, de cada setor, no desenvolvimento dos trabalhos para sua capacitação e treinamento de forma prática, podendo ser de forma individual ou em grupo, nas seguintes formas:

- Capacitação e treinamento para a correta formalização e padronização das fases internas e externas dos processos licitatórios, visando melhorias e agilidade nos processos;
- Adequações às Leis nº 10520/03; nº123/2006, nº147/2014, nº8666/93.
- Adequações na execução orçamentária, financeira, patrimonial, conforme a Lei nº4320/64 e LC 101/00 assim como a adequação necessária aos limites obrigatórios;
- Implantação de medidas visando atender as recomendações do Ministério Público e do TCE/PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- Adequação aos Cumprimento de limites legais impostos à realização de despesas da LRF.
- Implantação de fluxo para utilização de recursos vinculados a saúde, educação, assistência social e de convênios existentes, oferecendo treinamento e capacitação para a sua correta aplicação.
- E outros treinamentos, na área, conforme a necessidade da administração.

A implementação dos fluxos e do treinamento visa atender a preceitos legais da gestão pública, como transparência, eficiência e eficácia.

1.4 - Os serviços serão prestados de forma presencial, nas dependências da Prefeitura Municipal e através de canais de comunicação e suporte on-line, disponibilizados pela empresa.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	3	mês	Contratação de empresa para levantamento de Diagnóstico, sugestão de medidas e suporte técnico operacional, treinamento e capacitação de servidores, nas dependências da Prefeitura Municipal, com a disponibilização de serviços qualificados para o atendimento das necessidades administrativas, de	5.500,00	16.500,00



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

			acordo com as quantidades, periodicidade, especificações e demais condições, acima.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

2.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
 - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, sendo que o valor global é de R\$ 16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais), com valor mensal de R\$ 5.500,00 (Cinco mil quinhentos reais).

3.2 – O preço contratado compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços no local determinado pela CONTRATANTE de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4 – Caso haja prorrogações além de 12 meses, o valor poderá ser corrigido de acordo com variações do IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

4.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até o 5º dia útil do mês subsequente, ao vencido, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

4.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste contrato.

4.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

4.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

4.5. Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365 \text{ EM} = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

CLÁUSULA QUINTA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com a seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2004, Descrição: Programa da Administração Geral – Reduzidos 26, 27 e 28 – Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00, fontes 01000, 01510 e 015110

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo para prestação dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, que será expedida pela Autoridade Competente;

6.2 - O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir assinatura do contrato.

6.3 - O prazo de que trata os itens anteriores poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6.4 - A vigência é contada da data da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES

7.1 – Obrigações da Contratante

7.1.1 - Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

7.2 – Obrigações da Contratada

7.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

7.2.2 - cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.2.3 - assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.2.4 - aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na ordem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.2.5 - responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste contrato;

7.2.6 - responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE;

7.2.7 - responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

7.2.8 - a CONTRATADA, não poderá ceder o presente contrato, podendo subcontratá-lo no todo ou em parte para pessoa física ou jurídica como denotam os art. 72 e inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/93. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

7.2.9 - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.10 - permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

8.2 - Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

8.3 - Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

8.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

9.2 - No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento das propostas, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a licitante vencedora sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados à Administração.

9.3 - A multa supramencionada poderá ser estipulada em valor máximo correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total a ser pago pela prestação do serviço.

9.4 - Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas,



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.6 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Itambaracá.

9.7 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

9.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade superior, devidamente justificado.

9.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e ampla defesa.

9.11 - Excepcionalmente, “*ad cautelam*”, o Município poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

10.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

10.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.1.3. Pedido de Reconsideração de Decisão do Gestor do contrato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato.

10.2. O recurso será dirigido gestor do contrato, que analisará e decidirá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro de cinco dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.3. Os recursos e impugnações fora do prazo não serão conhecidos, ressalvando-se a hipótese recurso fundamentado em suposta ilegalidade da decisão recorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. O não cumprimento de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais e/ ou prazos;
- III. O atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VI. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV. O descumprimento da proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV desta cláusula;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o procedimento Licitatório nº 006/2021, Dispensa nº 006/2021, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se ao mesmo supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

16.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização da execução do objeto do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração Geral, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos serviços:

16.2.1. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Flávio Ítalo Biancardi, designado pela Portaria nº 011/2021.

16.2.2. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Luiz Rogério dos Santos, designado pela Portaria nº 012/2021.

16.2.3. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) José Wanderley Porto, designado pela Portaria nº 013/2021.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de Normas Federais e Municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Itambaracá Pr, 11 de fevereiro de 2021.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá
Contratante

Madison Luís da Silva Guilherme
MH Brasil Consultoria e Assessoria Contábil Eireli
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Rogério dos Santos
CPF: 000.338.319-98

Nome: José Wanderley Porto
CPF: 239.770.519-20